



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única - Cível da Comarca de Epitaciolândia, Estado do Acre.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada, Deonizia Kiratch, matriculado no JUCEAC sob n.º 004/2010, através da plataforma eletrônica www.deonizialeiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO Nº. 0700313-79.2015.8.01.0004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTES: ANTÔNIA GOMES DA SILVA (CPF: 779.398.672-53); ANTÔNIO MARCOS SANTOS DA SILVA (CPF: 089.830.982-44); FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (CPF: 233.430.102-78); JOSÉ GOMES DA SILVA (CPF: 529.508.832-49); JUSTO PEREIRA DA SILVA (CPF: 079.775.732-53); MARIA DE NAZARÉ G. DA SILVA (CPF: 412.074.912-68); MARIA IZABEL SANTOS DA SILVA (CPF: 059.039.491-40); RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (CPF: 340.887.502-25) e SEBASTIANA GOMES DA SILVA (CPF: 360.021.192-72)

EXECUTADO: JONIAS VIEIRA FEITOSA (CPF: 068.073.802-91)

TERCEIROS INTERESSADOS: EUZENI ALVES FEITOSA (CPF: 412.630.652-87) e FRANCISCA LOPES DOS SANTOS (CPF: 000.004.682-04)

DATAS: PRIMEIRO LEILÃO: 25/09/2026, com encerramento às 10:00 horas, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

interrupção o **SEGUNDO LEILÃO: 09/10/2026, com encerramento às 10:00 horas**, quando serão aceitos lances com no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 168.122,76 (cento e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), em 30 de junho de 2022, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 283. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

DO BEM:

DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel Rural, denominado Colônia Oriente, lote n.º 232, Gleba Única, situada no Núcleo Colonial Seringal Bela Flor, no Município de Brasiléia/AC, com uma área remanescente de 21,2693ha, com descrição perimétrica atualizada: Partindo do M-263 ao E-8-C com azimuth de 356°30'11" e distância de 145,14m; do E-8-C ao E-8-D com azimuth de 355°04'23" e distância de 156,20m (observação: atravessa ramal); do E-8-D ao M-413 com azimuth de 227°44'10"m, e distância de 496,2m, do M-413 ao M-774 com azimuth de 266°10'32" e distância de 73,5m; do M-774 ao M-777 com azimuth de 266°33'32" e distância de 31,6m; do M-777 ao M-779 com azimuth de 268°13'44" e distância de 142,4m; do M-779 ao M-780



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

com azimuth de 177°59'27" e distância de 987,0m; do M-780 ao M-263 com azimuth de 090°10'27" e distância de 263,2m, ponto inicial desta descrição. **Benfeitorias:** 01 (uma) Edificação residencial, aparentemente abandonada, em madeira, medindo aproximadamente 4,00m x 12,00m; 01 (um) Curral, de dimensão aproximada 10mx10m, com embarcador, que encontrava-se tomado por vegetação, aparentando não estar sendo utilizado por algum tempo. **Obs. 01.:** O imóvel está localizado na BR 317 KM 02, Estrada Velha e Ramal do Japão. Não sendo possível visualizar e acessar os marcos da propriedade em virtude da vegetação densa. Possui cercas divisórias apenas em parte da propriedade, não sendo possível realizar sua medição total, em virtude de parte do imóvel encontrar-se inacessível. Possui área de cultivo de plantações de milho, em aproximadamente 6ha da área em questão. Não encontrado outras culturas como soja, café, etc. Não possui maquinários agrícolas ou industriais no imóvel. **As benfeitorias acima descritas não se encontram averbadas na matrícula do imóvel, ficando a cargo do arrematante a adoção de todas as providências necessárias à sua regularização perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de eventuais despesas, custas, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes.** Imóvel com cadastro INCRA sob o n.º 19501125183 e matriculado sob o n.º 457 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Epitaciolândia/AC.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.156.021,98 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e vinte e um reais e noventa e oito centavos), em 13 de junho de 2025.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 924.817,58 (novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

DEPOSITÁRIO(A): JONIAS VIEIRA FEITOSA, BR 317, km 05, Zona Rural, Epitaciolândia/AC.

ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.deonizialeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **DEONIZIA KIRATCH**, JUCEAC sob n.º 004/2010, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.deonizialeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.deonizialeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), ou por meio eletrônico, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O interessado em adquirir os bens penhorados em prestações poderá apresentar proposta por escrito, até o início do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e até o início do segundo leilão por valor que não seja considerado preço vil, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, nos termos do art. 895, I e § 1º do CPC, nas seguintes condições:

I – O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IV – Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a **perda dos valores já pagos** em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.**

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta Leiloeira devida.

Não será devida comissão a leiloeira nas hipóteses de anulada a arrematação ou de negativo o resultado do leilão. Anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias de quando comunicado pelo Juízo.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Ocorrendo remição, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, não será devida qualquer comissão à leiloeira.

II - Somente se perfectibilizada a venda judicial o leiloeiro fará jus à comissão. Ocorrendo as hipóteses de cancelamento, suspensão ou dilação da hasta pública a requerimento das partes, tem o leiloeiro ressaltado apenas o ressarcimento das despesas, as quais o valor de 1% (um por cento) do valor da avaliação do bem a ser arrematado, que serão suportadas pelo Estado.

III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido à Leiloeira Oficial o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repassê”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repassê) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado à Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

contato@deonizialeiloes.com.br.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **JONIAS VIEIRA FEITOSA** (CPF: 068.073.802-91), e seu cônjuge a Sra. **EUZENI ALVES FEITOSA**; E na qualidade de Terceira Interessada a Sra. **FRANCISCA LOPES DOS SANTOS**, e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
BR 317, Km 0, s/n.º, Aeroporto, Epitaciolândia/AC, CEP 69.934-000

seu cônjuge se casada for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Epitaciolândia Estado do Acre.

Epitaciolândia/AC, 21 de agosto de 2026.

BRUNO BICUDO GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO